



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série	140\$
A 2.ª série	120\$
A 3.ª série	120\$
Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

C preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMARIO

Presidência da República:

Lei n.º 2:040 — Revoga a Carta de Lei de 19 de Dezembro de 1834 e o Decreto de 15 de Outubro de 1910 sobre banimento e proscricção.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 37:838 — Prorroga até 31 de Dezembro do corrente ano o prazo fixado no artigo 2.º do Decreto n.º 35:458 (apresentação ao Ministro do Regulamento dos Organismos Especiais de Sanidade e Assistência).

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 13:175 — Determina que sejam entre si anexados os serviços do registo civil e do notariado no concelho de Vila Velha de Ródão.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 13:176 — Determina que os navios da pesca do bacalhau cuja construção termine depois de 31 de Dezembro de 1950 sejam obrigatoriamente equipados com girobússola e radar de tipos adequados e com o aparelho *the clear view screen*.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 13:177 — Manda publicar nas colónias, para nas mesmas ter execução, a Lei n.º 2:039, que concede amnistia a crimes políticos.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 37:839 — Aprova a tabela de preços dos produtos preparados e vendidos pelo Laboratório Central de Patologia Veterinária, assim como dos trabalhos relativos ao contraste ou verificação de produtos biológicos e às análises e estudos requisitados por entidades corporativas, de coordenação económica e particulares.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 2:040

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo único. São revogados a Carta de Lei de 19 de Dezembro de 1834 e o Decreto de 15 de Outubro de 1910 sobre banimento e proscricção.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Maio de 1950. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Subsecretariado de Estado da Assistência Social

Decreto n.º 37:838

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Dezembro do corrente ano o prazo fixado no artigo 2.º do Decreto n.º 35:458, de 19 de Janeiro de 1946.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Maio de 1950. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellã de Abreu* — *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 13:175

Manda o Governo do República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § 1.º do artigo 15.º da Organização dos Serviços de Registo e do Notariado, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 37:666, de 19 de Dezembro de 1949, sejam entre si anexados os serviços do registo civil e do notariado no concelho de Vila Velha de Ródão.

Ministério da Justiça, 27 de Maio de 1950. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 13:176

Atendendo às perturbações a que estão sujeitas as agulhas magnéticas nas altas latitudes onde exercem a sua faina os navios da pesca do bacalhau;

Atendendo também a que nas regiões da Terra Nova e da Gronelândia os nevoeiros e as chuvas são frequentes, o que aconselha a instalação de radar e do aparelho *the clear view screen* nos mesmos navios;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1.º Os navios da pesca do bacalhau cuja construção termine depois de 31 de Dezembro de 1950 serão obrigatoriamente equipados com girobússola e radar de tipos

adequados, aprovados pela Direcção de Hidrografia e Navegação e pela Direcção do Serviço de Electricidade e Comunicações, e com o aparelho *the clear view screen*.

2.º Os navios da pesca do bacalhau existentes em 1 de Janeiro de 1951 e desprovidos dessa aparelhagem poderão ser obrigados a com ela serem equipados, no todo ou em parte, se assim for determinado, caso por caso, por despacho do Ministro da Marinha.

Ministério da Marinha, 27 de Maio de 1950.— O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição de Justiça

Portaria n.º 13:177

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, ao abrigo do artigo 9.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que se publique nas colónias, para nelas ter execução, a Lei n.º 2:039, de 10 de Maio de 1950.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 27 de Maio de 1950.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Pecuários

Decreto n.º 37:839

Reconhecendo-se a necessidade de actualizar o preço do Laboratório Central de Patologia Veterinária, aprovado pelo Decreto n.º 29:903, de 6 de Setembro de 1939;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aprovada a tabela de preços dos produtos preparados e vendidos pelo Laboratório Central de Patologia Veterinária, assim como dos trabalhos relativos ao contraste ou verificação de produtos biológicos e às análises e estudos requisitados por entidades corporativas, de coordenação económica e particulares, que faz parte integrante deste decreto.

§ único. É extensiva aos Laboratórios de Patologia Veterinária de Évora e Porto, anexos às respectivas intendências de pecuária, a parte da tabela respeitante a análises e estudos.

Art. 2.º Os preços de venda ao público dos produtos preparados pelo Laboratório Central de Patologia Veterinária constarão obrigatoriamente dos rótulos e embalagens.

Art. 3.º Os produtos vendidos a hospitais, casas de caridade, farmácias, grémios da lavoura ou cooperativas agrícolas, sociedades de criadores, compromissos de seguros de gado, mútuas locais e outras sociedades regionais de seguro de gado, armazenistas da especialidade, médicos e médicos veterinários beneficiarão de um desconto de 20 por cento sobre o preço de venda ao público.

Art. 4.º A troca de produtos referida no artigo 24.º do citado Decreto n.º 29:903 só será de atender quando

o seu fornecimento tenha sido efectuado pelo menos trinta dias antes do termo da validade fixada nos rótulos dos respectivos continentes.

Art. 5.º O Laboratório Central de Patologia Veterinária continua autorizado a preparar e vender soro antitetânico e soro anticarbunculo para uso humano.

§ único. No rótulo e na embalagem dos recipientes em que se contiver o soro antitetânico indicar-se-á o nome do produto, o prazo de validade, número do contraste e título mínimo.

Art. 6.º As receitas cobradas pelos Laboratórios de Patologia Veterinária de Évora e Porto, nos termos deste diploma, serão inscritas no Orçamento Geral do Estado, sob a rubrica «Participações em receitas», para serem utilizadas pelos serviços de que aqueles Laboratórios dependem.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Maio de 1950.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *António Júlio de Castro Fernandes*.

Laboratório Central de Patologia Veterinária

Tabela de preços

I — Soros, vacinas, alérgenas, etc.

Soro antimal rubro, 10 c. c.	3\$75
Vírus do mal rubro, 10 c. c.	2\$50
Soro antipeste suína, 10 c. c.	5\$50
Vírus da peste suína, 10 c. c.	15\$00
Soro equino anticarbúnculo bacterídico, 10 c. c.	3\$75
Soro bovino anticarbúnculo bacterídico, 10 c. c.	3\$75
Soro antitetânico, 10 c. c.	6\$50
Soro antiestreptocócico (gurma dos equídeos), 10 c. c.	5\$00
Soro bovino anticolibacilar, 10 c. c.	5\$00
Soro antipasteurílico (polivalente), 10 c. c.	5\$00
Soro normal, 10 c. c.	3\$00
Vacina contra o aborto epizootico dos equídeos — série de quatro injecções (13 c. c.)	19\$00
Vacina contra a diarreia dos leitões, 10 c. c.	6\$50
Vacina contra a diarreia dos vitelos, 1 c. c.	2\$00
Vacina contra a gurma dos equídeos, 5 c. c.	6\$50
Vacina polivalente contra a septicemia hemorrágica dos suínos, 10 c. c.	5\$00
Vacina contra o cólera das aves, 5 c. c.	3\$00
Vacina contra o tifo das aves, 5 c. c.	1\$50
Vacina esporulada contra o carbúnculo bacterídico (ovinos e suínos), 1.ª e 2.ª vacinas	\$75
Vacina esporulada contra o carbúnculo bacterídico (bovinos e solípedes), 1.ª e 2.ª vacinas	1\$50
Linha variólica ovina, 1 c. c.	6\$50
Vacina anti-rábica para cães (Umeno e Doi):	
5 c. c.	5\$00
3 c. c.	3\$00

Autovacinas — preços convencionais.

Tuberculina bruta O. T., 1 c. c.	6\$50
Tuberculina diluída a 1/4, 1 c. c.	3\$00
Tuberculina diluída a 1/10, 1 c. c.	2\$50
Tuberculina aviária bruta, 1 c. c.	6\$50
Tuberculina aviária diluída a 1/4, 1 c. c.	2\$50
Maleína bruta, 1 c. c.	6\$50
Maleína diluída a 1/4, 1 c. c.	3\$00
Maleína diluída a 1/10, 1 c. c.	2\$50
Fermentos lácticos, 100 c. c.	2\$50
Idem, 1.000 c. c. (não incluindo a embalagem)	12\$50
Vírus Danysz, tubo	2\$00

Acresce a estes preços somente o custo do porte, visto o das embalagens já estar compreendido.

II — Verificações e contrastes

Soros:

Verificação de potência, pureza e toxicidade, em lote da mesma preparação, data e marca:

Soro antipeste suína	800\$00
Outros soros	200\$00